

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 011/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/03957

Objeto: “Aquisição de Material de Bem de Consumo, copa/cozinha, material elétrico e material para manutenção de bens móveis e equipamentos.”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;



- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG: Secretaria de Planejamento e Gestão:** Informo que não há ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as págs. 76-77.

- **Pannel de Preços:** constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para apenas alguns itens do objeto em questão. Conforme págs. 78-144.

- **Radar De Controle Público – TCE-MT:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 145-191.

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para apenas alguns dos itens do objeto em questão:

MUNICIPIO DE JURUAIA. Conforme as págs. 192-193

MUNICIPIO DE IVATE. Conforme as págs. 194

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA. Conforme As págs. 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES. Conforme as págs. 196-197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE OEIRAS. Conforme as págs. 198

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT. Conforme as págs. 199-201

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** **não** possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 241-283, da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão.



- **Fonte de Preço:** pág. 284-331, verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para apenas alguns do objeto em questão.

Justifica-se, assim, a não utilização de preços dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** págs. 332-428, verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V CONCEICAO SILVA & CIA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de março de 2024, na mesma data a empresa entrou em contato com o envio da proposta de orçamento, e na data do dia 25 de abril de 2024, foi solicitado atualização do orçamento, na mesma data a empresa entrou em contato com o orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 429-431.

VALE COMERCIAL LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de março de 2024, reiterado dia 28 de março de 2024, porém **não houve retorno**. Conforme pág. 432.

DUNORTE PAPELARIA INFORMATICA E MOVEIS – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de março de 2024, reiterado dia 28 de março de 2024, porém **não houve retorno**. Conforme pág. 433.

ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de março de 2024, reiterado dia 28 de março de 2024, porém **não houve retorno**. Conforme pág. 434.

MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de março de 2024, reiterado dia 28 de março de 2024, porém **não houve retorno**. Conforme pág. 435.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme págs. 480-506.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**, o qual validou todos os preços solicitados, conforme pág. 507-508.

Também vale ressaltar, que devido ao fato, de não preços públicos, pelos portais públicos de uso contínuo, entramos em contato direto com os órgãos, sendo – DETRAN/MT – SETASC/ SESP/ SEFAZ/ SINFRA/ SEDEC. Duas das citadas, encaminhou contrato, pags (436-455) e setasc pags 456, com itens que se assemelham ao pleiteado, na presente demanda.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELLY MAGALHÃES MARTINS DE SIQUEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°. SEMA-PRO-2024/03957– SIAG - 003957 /2024

OBJETO: “Aquisição de Material de Bem de Consumo, copa/cozinha, material elétrico e material para manutenção de bens móveis e equipamentos”.”.

O Núcleo de Informação para Aquisições e Contratos - NIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 76 a 535, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 536 a 539.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas pags. 76-77. Na mesma toada, também não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT pags. (145 a 191). Diferente do exposto, foram encontrados preços no painel de preços, conforme visto nas pags (78- 144) e no PNCP, sendo atas de diversos municípios, conforme visto nas pags(192- 193).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui contrato** vigente. Oposto a isso, foi encontrado para o objeto em questão, na Fonte de preços, para o objeto em questão, conforme visto nas pags. 284 a 331, porém, não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas pags. 241 a 283.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas pags. 332 a 428, sendo encontrado, diversos itens em sites.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para algumas empresas que fornecem o presente item, tais como: **V CONCEICAO SILVA & CIA LTDA/ VALE COMERCIAL LTDA/ DUNORTE PAPELARIA INFORMATICA E MOVEIS/ ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA/ MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA .**

Destas citadas acima, apenas as empresas: V CONCEIÇÃO SILVA & CIA LTDA (REALME), encaminhou cotação, conforme visto nas pags 429 – 431.

Também foi solicitado auxílio na pesquisa de preço, para alguns órgãos, sendo eles: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN –MT / SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC / SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA – SESP / SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ / INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA / SECRETARIA | ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC.**



Destas citadas acima, apenas os órgãos: DETRAN/MT e SETASC, responderam encaminhando um contrato e uma ata, conforme visto nas pags. 432- 438.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado** preço público vigente, para o item em questão, pesquisado na nota fiscal eletrônica, conforme visto nas pag. 480 a 506.

Observação: no presente processo de pesquisa de preço, foram coletados diversos preços de sites, na qual já está somado o valor total contemplando o valor do frete.

Também vale ressaltar que, mesmo não encontrando preços públicos que atendam a presenta demanda, no portal transparência, conforme visto nas págs. 242 -283, foi feito contato com alguns órgãos diretamente, conseguindo assim, alguns preços, em contratos e atas, conforme vistos nas págs. 432 -438.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

